



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Comissão de Desfazimento

RELATÓRIO

PGEA 1.26.000.003935/2023-81

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para proceder ao desfazimento de bens móveis integrantes do patrimônio da República em Pernambuco, constantes no MEMORANDO 263/2023 SELOG/PRPE - PR-PE-00061728/2023 e considerados IRRECUPERÁVEIS.

Em cumprimento à Portaria MPF/PRPE/C. Adm./4, de 2 de janeiro de 2024, foi instalada, em 23 de janeiro, a comissão responsável para realizar o processo de desfazimento dos bens.

Tendo em vista a existência, nos presentes autos (documento etiqueta nº PR-PE-00079346/2023), de Relatório de Visita Técnica elaborado por um Analista do MPU/Perícia/Engenharia Mecânica, integrante da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da PGR, esta comissão entendeu desnecessário o auxílio de técnico especializado para realizar a avaliação e classificação prevista no art. 84, §1º, da Instrução Normativa SG/MPF nº 9/2029, promovendo apenas visita "in loco" para verificar as condições físicas dos bens, com intuito de complementar as informações contidas no documento acima e proceder ao relatório de avaliação e classificação, necessário à alienação de bens permanentes, conforme determina os arts. 80 e 85 da IN 9/2019.

Ato contínuo, a comissão elaborou o relatório de avaliação e classificação (PR-PE-00004917/2024) e, considerando que os equipamentos objeto deste procedimento de desfazimento não estão em condições de uso por apresentarem avaria, perda de suas características físicas, ferrugem e deterioração, não se justifica sua permanência nesta unidade ministerial, nem seu aproveitamento em outra unidade do MPF ou outro órgão público, classificou os bens como IRRECUPERÁVEIS.

Nesse sentido, a comissão elaborou a minuta do edital de doação e sugeriu a doação dos bens a entidades capazes de promover o reaproveitamento e/ou a reciclagem de peças ou partes dos bens, com destinação ambientalmente adequada das partes que não podem ser reaproveitadas ou recicladas.

Com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica e na aprovação do Procurador-chefe, o edital foi publicado (documento PR-PE-00005670/2024) no Portal da Transparência do MPF e no Sistema Doações do Governo Federal, bem como feita a devida divulgação interna por meio de correio eletrônico para os integrantes das unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco.

Após o prazo de 10 dias úteis (de 20/02 a 04/03), previsto no edital, foram recebidas manifestações das seguintes entidades:

- BRASIL POSITIVO;
- AMOR SEM FRONTEIRA;
- SINDMACSE - SINDICATO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DE NAZARÉ DA MATA; e
- INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR - IIEC.

No entanto, apenas o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR cumpriu o requisito previsto no item 4.4 do Edital, a saber:

4.4 – Em razão do estado em que se encontram os bens objeto deste processo de doação, bem como do volume e do peso, a participação no processo de doação será condicionada à prévia vistoria dos bens por parte das entidades interessadas.

4.4.1 – A vistoria prévia deverá ocorrer no período indicado no item 5.1 deste edital, em dia e horário a ser agendado pelo endereço eletrônico prpe-codam-L@mpf.mp.br ou pelo telefone (81) 98212-9916.

4.4.2 – No momento da vistoria, a comissão emitirá a respectiva declaração de comparecimento, que será entregue ao interessado, bem como juntada aos autos para fins de comprovação.

A declaração da vistoria realizada pelo IIEC, em 04/03,2024 (dentro do prazo determinado no edital), foi juntada aos autos, conforme documento nº PR-PE-00013217/2024.

No entanto, em relação à documentação, não foi apresentada certidão que comprova a qualificação com OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça.

Constata-se, portanto, que nenhuma das entidades atendeu às condições previstas no referido edital.

Porém, considerando o interesse público da PRPE do desfazimento dos referidos bens, considerados IRRECUPERÁVEIS, e que se encontram em condições precárias, se degradando a cada dia, em virtude das intempéries as quais se encontram expostos, esta comissão sugere que seja realizada consulta à Coordenadoria de Administração desta unidade quanto à possibilidade de realizar o descarte ambientalmente adequado, com base no disposto nos arts. 88 e 91 da IN 9/2019:

Art. 88. Não ocorrendo a doação de bens permanentes nas formas previstas nesta Seção por falta de manifestação de interesse ou não atendimento às condições legais para recebimento, o processo de doação deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Administração ou unidade equivalente para avaliação quanto à possibilidade de outras formas de desfazimento.

Art. 91. Quando a comissão responsável verificar a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de bem permanente classificado como irrecuperável, a autoridade competente pode determinar a renúncia ao direito de propriedade por inutilização e/ou descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis ou que permitam a identificação do MPF.

Sugere-se, ainda, para recebimento dos bens, o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR – IIEC, uma vez que foi o único a realizar vistoria e informou possuir condições operacionais e técnicas para a retirada dos itens a serem descartados. Ressalta-se também que o IIEC trabalha com coleta de resíduos eletroeletrônicos e realiza a remanufatura reversa com esses materiais. Além disso, possui LICENÇA DE OPERAÇÃO, emitida pela Prefeitura do Recife (documento juntado aos autos) para “coleta e transporte de resíduos

não-perigosos, tratamento e disposição de resíduos não- perigosos, eletrônicos e recuperação desses equipamentos eletrônicos”.

Submetemos à apreciação do Coordenador de Administração desta Procuradoria da República em Pernambuco.

Recife, na data da assinatura eletrônica

Márcio José de Souza Melo Júnior

Presidente

Karina Perrelli Rodrigues de Souza

Membro

Sara Daniela Santos Mamede

Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00015342/2024 RELATÓRIO**

.....
Signatário(a): **MARCIO JOSE DE SOUZA MELO JUNIOR**

Data e Hora: **12/03/2024 17:24:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **KARINA PERRELLI RODRIGUES DE SOUZA**

Data e Hora: **12/03/2024 17:46:01**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SARA DANIELA SANTOS MAMEDE**

Data e Hora: **12/03/2024 18:32:46**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a287ef09.f78e0cb1.593b2306.0f91f824